

CONTRATO Nº 75/2022

O MUNICÍPO DE LARANJEIRAS - SERGIPE, localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 – Centro de Laranjeiras - Sergipe – CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, e a empresa D.C LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.317/0001-20,com endereço na Rua Marechal Horta Barbosa nº10 Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/Se representada neste ato por Eribaldo Pereira Júnior, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF/MF nº 812.831.055-00, doravante denominada de CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº162022 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 12/2022, e fundamenta-se na nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estas atualizadas pelas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 246, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 248, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o Decreto Municipal nº 403 de 27 de junho de 2017 que regulamenta o tratamento diferenciado a ME'S e EPP'S.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços com a LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a serem prestados de forma indireta e contínua, com equipamentos novos, de 1ª (primeira) locação, devidamente instalados, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da licitante, para o Município de Laranjeiras/Se, Estado de Sergipe, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público de acordo com as especificações descritas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda a importância de R\$5.842,33 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R\$70.107,96(Setenta mil cento e sete reais e noventa e seis centavos) pelos serviços descritos no anexo I deste contrato.
- 3.2 O pagamento será efetuado por serviços devidamente atestado, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante, e mediante apresentação da Prova de Regularidade fiscal e trabalhista, observando a ordem cronológica de apresentação das notas para fins de pagamento.
- 3.3 A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 32 para e tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

Ja



- 3.4 Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.6 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com a legislação em vigor.
- **3.6.1** A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária deste contrato, nas seguintes condições:
- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 - OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertadas na licitação;
- b) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) Entregar os serviços em conformidade com o que foi licitado;
- d) Entregar os serviços no endereço e prazo indicados no edital;
- e) Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- g) Entregar os serviços durante o horário de funcionamento do Contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência deste Contrato por seus agentes ou prepostos;
- i) O prazo de entrega do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.2 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:
- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;





- b) Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Contratatnte, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- i) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1**. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e em atendimento à Resolução n° 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficaram designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer, em nome do municipio, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento os seguintes servidores.
- 5.1.1. Desde já fica designado como fiscal um servidor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Laranjeiras/Se.
- 5.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
- II Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O presente Contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por um igual período, devidamente justificado.



6.2 - O presente Contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

23001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

2087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO

3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000/15001001

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **8.1** Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao (s) *item*(s) em atraso;
- **8.1.1** A multa a que alude o item anterior não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.2** Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **8.3** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO

Jr



9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da ordem de serviço, nos locais indicados pela Administração Municipal, em quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Laranjeiras/SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Laranjeiras/SE, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ ARAÚJO LEITE NETO CONTRATANTE

D.C LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Records do 5 Naramento



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/M	Quant.	Preço Unitário da Locação	Preço Mensal	Valor Total
01	NOTEBOOK Tela 15.6"Full HD (1920X1080)/Processador Core i5 8MB Cache 10°/16GB de memória-Disco SSD de 250gb/Wirelles Dual Band (2.4GHz,5GHz)-Bluetooth 5.0/Suporte para memórias de até 2933Mhz/Suporte mínimo para até 32GB/1 SLOT para M.2 2280 SSD SATA/Pcle-Gen3x4-1 Slot para M.2 2280 SSD Pcle-Gen 3x4-1 Slot Pcle-Gen3x4-1 Slot de HD/SSD/SSHD 2,5" Interface SATA III-Touch Pad com função multi-toques(Synaptics)-Bateria com no mínimo 3 celulas-Gigabit Ethernet LAN	UND	17	R\$ 343,666660	R\$ 5.842,33	R\$ 70.107,96
	VALOR TOTAL: (Setenta mil cento e sete reais e noventa e seis centavos)					A.X.

